



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
 Avenida Salmão, nº 678, ., Jardim Aquarius - CEP 12246-260, Fone:  
 (12)-3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos2faz@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO:

Em 02 de maio de 2017, faço estes autos conclusos ao Dr. Luiz Guilherme Cursino de Moura Santos, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública de São José dos Campos.  
 Marco Antonio Ribeiro Junior, Oficial Maior

**DECISÃO**

Processo nº: **1011066-82.2017.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Interdito Proibitório - Esbulho / Turbação / Ameaça**  
 Requerente: **Câmara Municipal de São José dos Campos**  
 Requerido: **Movimento Passe Livre**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luiz Guilherme Cursino de Moura Santos**

Vistos.

A liminar pleiteada na inicial deve ser deferida.

De efeito, os documentos acostados à inicial atestam, respeitados os limites inerentes ao juízo de cognição sumária, que a manifestação dos integrantes do Movimento Passe Livre - MPL extrapolou os limites do direito de reunião constitucionalmente assegurado (art. 5º, XVI, da CF).

Restou caracterizada a turbação à posse exercida pela autora, já que quatorze manifestantes pernoitaram no prédio da sede do Poder Legislativo local, além de danificá-lo com pichação. E os documentos juntados atestam a existência do justo receio de o prédio da Câmara Municipal ser novamente ocupada pelos manifestantes, o que poderá, inclusive, prejudicar o normal funcionamento da Casa de Leis.

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR, para assegurar à autora o pleno exercício da posse sobre o Palácio "Juscelino Kubitscheck", e cominar a cada pessoa que descumprir a presente ordem judicial a pena pecuniária de R\$ 10.000,00 por dia, para a hipótese de novos atos de turbação e esbulho.

**Processo nº 1011066-82.2017.8.26.0577 - p. 1**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Avenida Salmão, nº 678, ., Jardim Aquarius - CEP 12246-260, Fone:  
 (12)-3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos2faz@tjsp.jus.br

Deverá a requerente, na hipótese de nova turbação – respeitado eventual exercício do direito de reunião e de livre manifestação -, acionar a Polícia Militar para a retirada dos manifestantes.

Expeça-se mandado de citação e notificação, devendo o oficial de justiça dar cumprimento na próxima sessão legislativa, qualificando os citandos.

Citem-se por edital os demais.

Intimem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública (art. 554, § 1º, do CPC), devendo a última, na hipótese de intervenção no feito, comprovar a existência de pessoas em situação de hipossuficiência econômica entre os integrantes do Movimento Passe Livre.

Deverá a autora dar ampla publicidade à existência da decisão, nos termos do disposto no art. 554, § 3º, do CPC.

Int.

São José dos Campos, 02 de maio de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**